

INFORMATIVO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – APLB – NÚCLEO DE MATA DE SÃO JOÃO, por meio de seu departamento jurídico, em cumprimento as suas atribuições, sempre na defesa do direito e interesses coletivos ou individuais dos servidores da educação, em respeito ao princípio da publicidade e transparência, vem informar aos seus sindicalizados o andamento dos processos judiciais a seguir discriminados:

PROCESSO Nº: 8000215-22.2017.8.05.0164

VARA: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO

PARTES: APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA X MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO PELO NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

SÍNTESE: A APLB de Mata de São João necessita de recursos financeiros para manter a sua sede, arcar com os custos dos seus empregados, fazer os jornais informativos, entre tantas outras despesas visando sempre o bem estar e as lutas sindicais. Infelizmente, o Município de Mata de São João vem descumprindo com uma obrigação constitucionalmente garantida aos sindicatos, que é justamente o repasse da Contribuição Sindical, mesmo sendo descontado anualmente dos seus servidores. Nesse sentido APLB sindicato ingressou com a presente ação, com a finalidade de ter o seu direito garantido e receber os impostos relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

ANDAMENTO PROCESSUAL: O JUIZ INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PARA JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 8000548-71.2017.8.05.0164

VARA: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO

PARTES: APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA X MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, PARA SALVAGUARDAR AOS SEUS SINDICALIZADOS O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE 27 (VINTE E SETE) MESES, PREVISTO NO EDITAL.

SÍNTESE: Fora realizado certame Público pela Prefeitura de Mata de São João, o qual tinha o escopo o preenchimento de vagas para determinadas funções. O concurso foi regido pelo Edital nº 001/2016, sendo fragmentado em três etapas. Assim, os candidatos aprovados nas três etapas realizariam todo o procedimento de investidura e posse constante do Edital, de modo a assumirem as funções que pleitearam durante a execução do certame público. Contudo, o cerne da presente questão reside no quesito relativo ao estágio probatório a ser cumprido pelos candidatos aprovados, conforme teor do item 15.2 do Tópico nº 15 do referido Edital. Nesse sentido APLB sindicato ingressou com esta demanda judicial para garantir aos seus sindicalizados o efetivo cumprimento do estágio probatório no período de 27 (vinte e sete) meses, temendo por alguma medida administrativa do ente público de alargar o período do estágio probatório dos aprovados para o lapso temporal de 36 (trinta e seis) meses. Entretanto, o que pese não ter sido emitido nenhuma portaria ou ato administrativo de alargamento do estágio probatório, achou por bem o departamento jurídico, em razão da segurança jurídica, buscar o crivo judicial para salvaguardar o direito dos sindicalizados aprovados no certame de cumprirem o estágio probatório de 27 (vinte e sete) meses.

ANDAMENTO PROCESSUAL: O JUIZ INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA – AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO

PROCESSO Nº: 8000821-50.2017.8.05.0164

VARA: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO

PARTES: APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA X MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – PARA DETERMINAR QUE OS RECURSOS DO FUNDEF SEJAM APLICADOS NO

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

SÍNTESE: A presente Ação Civil Pública, com preceito mandamental, em tutela de urgência, consistente em obrigação de fazer, tem por objeto determinar que os recursos oriundos do processo judicial (precatório nº 0122003-47.2017.4.01.9198) sejam aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação, nos termos art. 60, XII do ADCT, e dos art. 21 a 23da Lei 11.494/07 (lei do FUNDEB). Após a instrução processual, a União foi condenada a repassar ao Município de Mata de São João, a título de complementação do FUNDEF, a quantia de R\$ 49.992.266,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais). No sentido de garantir a aplicação de forma correta dos recursos provenientes do repasse da União, a título de complementação do FUNDEF, a APLB ingressou com a presente demanda para evitar que o Município de Mata de São João utilizasse os referidos recursos a seu bel-prazer. O departamento Jurídico defende a tese de que os Recursos do FUNDEF devem ser utilizados da seguinte maneira: 1) **60%, no mínimo, para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental público.** 2) 40%, no máximo, em outras ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental público – como, por exemplo, capacitação de professores, aquisição de equipamentos, reforma e melhorias de escolas da rede de ensino e transporte escolar.

ANDAMENTO PROCESSUAL: O JUIZ INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PARA JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 1005140-31.2017.4.01.3300

VARA: 11ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PARTES: APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA EM FACE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUE NEGOU A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA DO FGTS DOS SINCALIZADOS ESTATUTÁRIOS.

SÍNTESE: A APLB, por intermédio de seu departamento jurídico, ingressou com a presente ação contra a Caixa Econômica Federal, em razão de esta ter negado o direito dos servidores estatutários de sacarem os valores depositados na conta do FGTS, regularmente depositado pelo Município de Mata de São João, explico: Os Servidores da Educação de Mata de São João desde sempre foram regidos pelo regime estatutário, que como é de conhecimento de todos, não são beneficiados com o FGTS– FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Ocorre que, mesmo estando vinculados ao Regime estatutário, a Administração Municipal de Mata de São João sempre recolheu valores relativos ao FGTS dos servidores. Em Janeiro do corrente ano, à administração Municipal cessou com o recolhimento do FGTS dos servidores da educação. Administrativamente, os servidores por diversas vezes tentaram realizar a liberação do saldo da conta do FGTS, sendo negada pela Caixa Econômica, sob o argumento de que o fato em questão não se enquadrava nas hipóteses de saque do FGTS. O Departamento Jurídico defende a tese de que os servidores possuem o direito ao saque do FGTS, usando por analogia os casos em que é permitido o saque do FGTS, como por exemplo, quando ocorre mudança do Regime Estatutário para o Celetista.

ANDAMENTO PROCESSUAL: O Juiz determinou a citação do Banco para, querendo, Contestar a presente ação.

Mata de São João, 18 de julho de 2019